



**COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

**PARECER Nº 007/12 – COSMAM**

**Altera o inc. IX do art. 70 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, e alterações posteriores – que institui e disciplina os tributos de competência do Município –, incluindo no rol de isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana as pessoas portadoras de Esclerose Múltipla.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto, em epígrafe de autoria do vereador Luiz Braz.

Conforme Parecer Prévio da Procuradoria desta Casa, fl. 15, o Projeto está em conformidade com a Lei Orgânica e Lei Maior, não havendo impedimento para a sua tramitação.

O Projeto recebeu a Emenda nº 01 de autoria do vereador Engenheiro Comassetto, fl. 17.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), após a Emenda nº 01 determinou que o Projeto retornasse à Procuradoria para novo parecer, conforme fl. 19.

A Procuradoria da casa emitiu novo parecer sugerindo que o rol de doenças que possam constituir caso de isenção de impostos, deva ser estabelecido por critérios técnicos.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), em seu parecer nº 216/11, fls. 31 a 34, opinou pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

Sobreveio contestação do vereador Engenheiro Comassetto, fl. 36.

Foi retirada a Emenda nº 01, por seu autor, fl. 38.



**PARECER Nº 007/12 – COSMAM**

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), fl. 39, em seu Parecer nº 292/11, opinou pela inexistência de óbice de natureza jurídica para tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL (Cefor), em seu Parecer nº 006/12, fls. 42 a 44, manifestou-se pela rejeição do Projeto.

A Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (Cuthab), em seu Parecer nº 025/12, fls. 46 e 47, manifestou-se pela aprovação do Projeto.

É o relatório.

O Projeto visa beneficiar os moradores de nossa Capital, com isenção de impostos, que sofrem com o Mal de Hansen ou portadores de Esclerose Múltipla, desde que comprovada por atestado médico sanitário oficial.

A matéria demonstra-se de grande relevância visto que oferece a pessoas com grave moléstia um alento com a isenção de impostos.

Assim, o Projeto demonstra-se meritório não havendo qualquer empecilho para sua aprovação.

Isso posto, este relator manifesta-se pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 2 de maio de 2012.

**Vereador Dr. Thiago Duarte,  
Relator.**



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0821/11  
PLCL Nº 003/11  
FL. 3

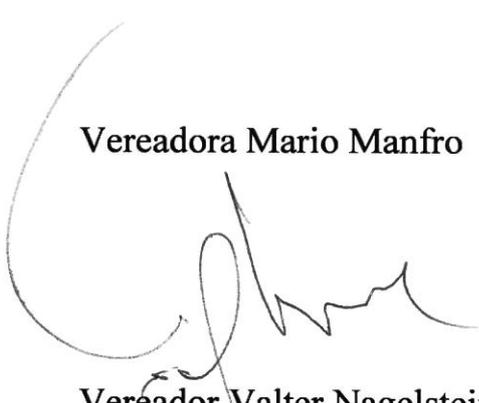
PARECER Nº 007/12 – COSMAM

Aprovado pela Comissão em 08-05-12

  
Vereador Beto Moesch – Presidente

Vereadora Mario Manfro

  
Vereador Carlos Todeschini

  
Vereador Valter Nagelstein

  
Vereadora Fernanda Melchionna